

RESOLUÇÃO Nº 8/68

Dispõe sobre a instalação de Congregação nos Institutos Isolados de Ensino Superior e da outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos itens IX, X e XI do art. 5º, combinado com o art. 35, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 49.369, de 8 de março de 1968, e de conformidade com o aprovado na 207ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 20 de maio de 1968,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nos Institutos Isolados de Ensino Superior que dispõem de Congregação constituída, esta exercerá todas as funções que lhes são atribuídas pela legislação e pelos respectivos Regimentos, sem necessidade de audiência, prévia; ou posterior, da Câmara do Ensino Superior, excetuan do-se aquelas que, por força de dispositivo legal, caibam ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Os Institutos Isolados de Ensino Superior que ainda não disponham de Congregação deverão constituí-la na forma dos seus Regimentos, de maneira a permitir o imediato funcionamento dos demais órgãos colegiados do Corpo Docente, considerando-se, para esse fim, como "Professores Catedráticos" os Regentes de Cadeiras ou das Disciplinas Autônomas, bem como os professores responsáveis pelo seu ensino, qualquer que seja sua designação docente.

Art. 3º - Sempre que seja expressamente vedado o exercício de tais atribuições enquanto não for atingida determinada porcentagem de professores catedráticos ou titulares no quadro docente do Instituto, compete à Câmara do Ensino Superior:

- a) autorizar a realização de concursos e provas exigidos por lei para provimento de cargos iniciais e finais da carreira do magistério;
- b) eleger as Comissões Julgadoras daqueles concursos bem como as comissões de provas de doutoramento, pelo processo uninominal, e tomar conhecimento dos pareceres das mesmas.

Art. 4º - A fixação dos limites de matrícula na série inicial de cada curso será proposta pelo Instituto e fixada pela Câmara do Ensino Superior.

Art. 5º - Os Institutos Isolados deverão, dentro de trinta (30) dias a contar da publicação da presente Resolução, comunicar ao Conselho Estadual de Educação a instalação dos seus órgãos colegiados, bem como a sua constituição.

Art. 6º - Esta Resolução entrar, em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Aprovada na 207ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20 de maio de 1968.